



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 2508/08 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 158416/08
ENTIDADE : MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2007 do Município de Campo Largo. **Regularidade** das contas.

As contas do Executivo Municipal de Campo Largo, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Prefeito Sr. Edson Darlei Basso, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório encaminhado pelo interessado, a DCM concluiu a Instrução nº 3841/08 (f. 689/696) pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Campo Largo, exercício de 2007.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 18.333/08 (f. 697), da lavra do Procurador Laerzio Chiesorin Junior, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do Executivo Municipal de Campo Largo, exercício de 2007, corroborando a conclusão da DCM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela **regularidade** das contas do Executivo Municipal de Campo Largo, exercício de 2007.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 158416/08, do **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, de responsabilidade de **EDSON DARLEI BASSO**,

ACORDAM

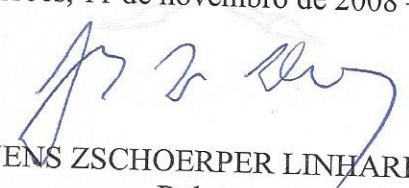
OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

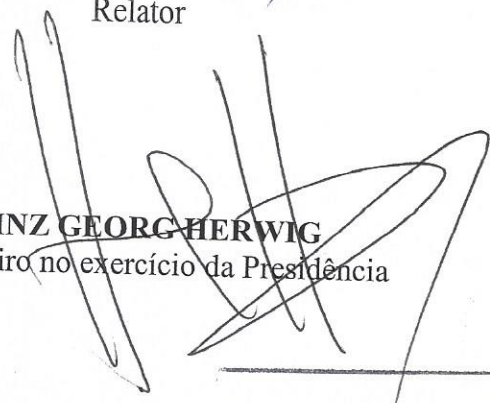
Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Executivo Municipal de Campo Largo, exercício de 2007.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro **HEINZ GEORG HERWIG** e os Auditores **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** e **EDUARDO DE SOUSA LEMOS**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **LAERZIO CHIESORIN JUNIOR**.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008 – Sessão nº 43


IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator


HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro no exercício da Presidência

Publicado no Atos Oficiais do TC nº 176 de 21/11/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

703

Ofício n.º 3564/08-OPD/GP

Curitiba, 21 de novembro de 2008.

Senhora Presidente

Tendo em vista o contido no Acórdão n.º 2508/08 – Primeira Câmara, de 11 de novembro de 2008, encaminho a Vossa Senhoria o Processo n.º 158416/08-TC, relativo à Prestação de Contas do Município de Campo Largo, referente ao exercício financeiro de 2007.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


NESTOR BAPTISTA
Presidente

Ilma. Senhora
MARILENA SCHIAVON
Presidente da Câmara Municipal
R Benedito Soares Pinto, 2126
CAMPO LARGO-PR
83.601-040
/mr